



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 27 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Acrescente-se o inciso VI ao Art.145 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 145. (...)

(...)

VI – A transmissão de bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis em decorrência de usucapião, nos termos da legislação civil aplicável.”

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.

VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade explicitar, no âmbito da legislação municipal, a não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas aquisições decorrentes de usucapião.

Isso porque a usucapião constitui forma originária de aquisição da propriedade, não se caracterizando como ato oneroso ou como negócio jurídico translativo. Nessa hipótese, inexiste fato gerador apto a ensejar a cobrança do tributo, uma vez que não há transmissão decorrente de compra e venda, doação ou qualquer outra modalidade de transmissão onerosa.

O reconhecimento expresso dessa regra garante maior segurança jurídica aos adquirentes, evitando exigências fiscais indevidas e prevenindo litígios administrativos ou judiciais. Além disso, promove a necessária harmonização da legislação municipal com a legislação civil e com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, que reiteradamente afastam a incidência do ITBI nos casos de usucapião.

Dessa forma, a alteração preserva a coerência normativa, respeita os princípios constitucionais da legalidade e da segurança jurídica e assegura que o registro da propriedade reflita a realidade patrimonial de maneira clara e legítima.